



## REDE PETRO – BACIA DE CAMPOS

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPITULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 1º** – A Organização Administrativa corresponde à estrutura da REDE PETRO–BC que tem como finalidade garantir a realização dos seus objetivos.

A REDE PETRO–BC possui na sua esfera administrativa os seguintes órgãos:

- I. Comitê Gestor
- II. Coordenadoria Executiva
- III. Secretaria Executiva

#### DA COMPOSIÇÃO DA REDE PETRO–BC

**Art. 2º** – A REDE PETRO–BC inicialmente abrigará as empresas e instituições, podendo ser admitidas outras Redes, desde que sejam aprovadas pelo Comitê Gestor da REDE PETRO–BC e aceitem o Termo de Adesão e as normas deste Regimento.

#### CAPITULO II

#### DO COMITÊ GESTOR

**Art. 3º** – O Comitê Gestor da REDE PETRO–BC será constituído de:

I – Membros permanentes:



Petróleo Brasileiro S. A – Petrobras;  
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;  
Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN;  
Organização Nacional da Indústria do Petróleo – ONIP;  
Associação Comercial e Industrial de Macaé – ACIM;  
Prefeitura Municipal de Macaé.

II – Outra parcela de membros eleitos, com mandato de dois anos, composta por 19 (dezenove) representantes das demais organizações parceiras, sendo no mínimo representado por 15 (quinze) empresas;

III – Os 19 (dezenove) representantes mencionados na Cláusula anterior serão eleitos pelo Plenário (Comitê Gestor), sendo que cada organização parceira terá direito a um voto;

IV – Para se candidatarem a membro do Comitê Gestor, a empresa deverá ter no mínimo de 6 meses de associada à Rede e estar em dia com suas mensalidades;

V – Como critério de seleção para membro do Comitê Gestor, deverá ser analisado a participação efetiva nas Reuniões Gerais da Rede Petro-BC;

VI – No caso de empate na escolha de algum dos representantes será realizada nova votação tendo como candidatos apenas os representantes que estejam empatados;

VII – A inscrição dos candidatos ao Comitê Gestor da REDE PETRO-BC realizar-se-á por e-mail à Secretaria Executiva.

VIII – As empresas, associações, universidades, escolas e instituições do poder público federal, estadual e municipal poderão fazer parte da REDE PETRO-BC, devendo para isto formalizar seu interesse ao Comitê Gestor através da Secretaria Executiva e do preenchimento da Ficha de Cadastro, cuja aceitação será apreciada em reunião ordinária do Comitê Gestor;

IX – Aprovado o pedido, será formalizado um Termo de Adesão, que deverá ser assinado pelo interessado.

**Art. 4º** – Será destituído do Comitê Gestor, o membro que atingir 50% das ausências nas Reuniões do Comitê Gestor durante um semestre, sendo comunicada de suas faltas e solicitando justificativas.



Parágrafo único – A participação no Comitê Gestor é de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º – Compete ao Comitê Gestor:**

- I – Instituir grupos temáticos provisórios e nomear suas composições quando se fizer necessário.
- II – Zelar pela boa aplicação dos recursos que lhe forem repassados;
- III – Ter livre acesso às informações sobre a movimentação bancária, receitas, despesas, planejamento e execução de atividades da REDE PETRO-BC;
- IV – Deliberar, sobre o planejamento e a execução das atividades da REDE PETRO-BC;
- V – Definir a composição da Secretaria Executiva e suas atribuições e indicar, quando necessário, a substituição de pessoa (s) que compõe (m) a Secretaria Executiva.
- VI – Participar, opinar, votar e decidir nas reuniões de coordenação e acompanhamento, realizando as análises e propondo ajustes necessários;
- VII – Receber, analisar e votar admissão de novas Organizações Parceiras que atendam aos requisitos mínimos;
- VIII – Mensalmente, prestar contas no site da Rede Petro Bacia de Campos dos atos de gestão, contendo as atividades planejadas e as realizadas, os ajustes necessários na programação, as receitas e despesas realizadas e o saldo existente;
- IX – Propor e encaminhar sugestões para alteração nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira quando estiver vigente;
- X – Aprovar, por maioria absoluta, todas as resoluções que estabeleçam os critérios de funcionamento da REDE PETRO-BC;
- XI – Avaliar, julgar, aprovar e acompanhar os projetos e ações;
- XIII – Deliberar sobre a exclusão do membro da Rede que não cumprir o Regimento Interno.

XIV – Sugerir e aprovar a elaboração de parcerias com outras instituições.

**Art. 6º** – Os mandatos dos Membros não permanentes do Comitê Gestor da REDE PETRO-BC, terão duração de 2 (anos), sendo permitida recondução pelo Comitê Gestor;

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENADORIA EXECUTIVA

**Art. 7º** – A Coordenadoria Executiva será escolhida pelo Comitê Gestor da REDE PETRO-BC, com 03 (três) representantes do setor empresarial e 01(um) representante das instituições que será votado por maioria simples pelos membros do Comitê Gestor.

**Art. 8º** – Compete a Coordenadoria Executiva da REDE PETRO-BC:

I – Representar a REDE PETRO-BC;

II – Deliberar em caráter de urgência;

III – Analise previa das empresas que manifestam interesse em participar como associada as REDE PETRO-BC, levando ao Comitê Gestor somente as empresas que atendem aos critérios pré estabelecidos;

**Art. 9º** – A Coordenadoria Executiva terá mandato de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período pelo comitê gestor.

### CAPÍTULO IV

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 10º** – A Secretaria Executiva será nomeada pelo Comitê Gestor da REDE PETRO-BC.

**Art. 11º** – A Secretaria Executiva ficará sediada no SESI/SENAI de Macaé – UNOP MACAÉ.

**Art. 12º** – Compete a Secretária Executiva da REDE PETRO-BC:

- I – Participar do Comitê Gestor da REDE PETRO-BC;
- II – Coordenar, acompanhar e implementar as deliberações e diretrizes do Comitê Gestor;
- III – Gerenciar recursos técnicos, financeiros e humanos da REDE PETRO-BC;
- IV – Ser responsável pelos livros, mala direta, registros, site, atas ou qualquer documento necessário para o bom funcionamento da REDE PETRO-BC;
- V – Elaborar e apresentar os relatórios de atividades e de prestação de contas até o décimo dia útil de cada mês;
- VI – Elaborar e apresentar as Atas de Reunião até 72 (setenta e duas) hora após o término de cada reunião;
- VII – Manter a funcionalidade adequada do site;
- VIII – Consultar a Coordenadoria Executiva nos casos omissos referentes à Secretária Executiva.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13º** – O funcionamento da Secretaria da REDE PETRO-BC será de segunda a sexta feira.

**Art. 14º** – As dependências da REDE PETRO-BC só poderão ser usadas para assuntos de seu exclusivo interesse.

## CAPÍTULO VI

### DA INCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 15º** – A empresa que manifestar desejo em associar-se a Rede Petro Bacia de Campos, deverá atender aos seguintes critérios:

1. Possuir um CNPJ no Estado do Rio de Janeiro;
2. Não ser somente um representante comercial;
3. Ter no mínimo 6 meses de atuação na Bacia de Campos ou um ano no Estado do Rio de Janeiro;



4. Ter certificação ISO 9000 ou CRCC – Petrobras ou Cadastro Local de Fornecedores Petrobras ou Certificado do Programa Capacitação de Fornecedores – Sebrae/Petrobras ou Histórico de fornecimento de seis meses no Estado do Rio de Janeiro.

## CAPÍTULO VII

### DA COBRANÇA AO ASSOCIADO

**Art. 16º** – O associado receberá um boleto com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês.

## CAPÍTULO VIII

### DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 17º** – O associado que estiver inadimplente por mais de 03 (três) meses será comunicado da inadimplência.

**Art. 18º** – O associado inadimplente por mais de seis meses receberá uma visita da secretaria executiva e/ou da coordenadoria executiva ou informado por e-mail a possível exclusão da empresa do cadastro Rede Petro-BC;

**Art. 19º** – Após a etapa anterior, ficando ainda inadimplente, no mês subsequente se dará a exclusão definitiva, com aprovação no Comitê Gestor;

**Art. 20º** – A exclusão do associado por inadimplência não desobriga do pagamento das mensalidades em atraso;

## CAPÍTULO IX

### DOS CRITÉRIOS DE DIVULGAÇÃO

**Art. 21º** – A Rede Petro Bacia de Campos não divulga qualquer evento que não seja gratuito.

## CAPÍTULO X

### DOS CRITÉRIOS DE PARCERIA

**Art. 22º** – Entende-se como Instituição Parceira, aquela organização que contribua com uma contrapartida no prazo de 12 meses e participe das Reuniões Gerais.

I – O Comitê Gestor deverá aprovar a entrada de qualquer Instituições Parceiras.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23º** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê Gestor da REDE PETRO-BC.

**Art. 24º** – O Presente Regimento só poderá sofrer alterações com a aprovação do Comitê Gestor da REDE PETRO-BC, por no mínimo 04 empresas e 2 (duas) Organizações Instituidoras.

**Art. 25º** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pela maioria dos membros do Comitê Gestor.

Macaé, 30 de novembro de 2017